



Projeto de Lei Municipal nº 2.757/2022,

de 03 de agosto de 2022.

Altera Anexo e Padrão de Vencimentos de Cargo de Provimento em Comissão constante na Lei Municipal nº 1.870/2011, e dá outras providências.

IRINEU FANTIN, Prefeito Municipal de Mariano Moro, Estado do Rio Grande do Sul. FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Anexo da Lei Municipal nº 1870/2011, na parte que trata do Cargo em Comissão e Função Gratificada de Coordenador do Departamento da Pesca e Aquicultura é alterado, passando a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Art. 2º - As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARIANO MORO, RS, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2022.

IRINEU FANTIN

Prefeito Municipal



ANEXO I

I - DENOMINAÇÃO: Coordenador do Departamento da Pesca e Aquicultura

QUADRO: Comissionado

PADRÃO: CC3 e FG3

II - EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Coordenar as atividades do departamento de Pesca e Aquicultura, pensar, implementar e avaliar os resultados das políticas públicas do setor, com vistas a aumentar a renda média do produtor/pescador; na modernização da cadeia produtiva da aquicultura e da pesca; na construção participativa das medidas envolvendo os setores da aquicultura e da pesca e as comunidades atingidas, considerando as peculiaridades, culturas e características específicas destes; buscar desenvolver mecanismos com vistas a assegurar a sustentabilidade da atividade de aquicultura e pesca; desenvolver políticas de crédito e extensão pesqueira estruturadas e acessíveis para os setores da aquicultura e pesca; desenvolver programas de parceria entre união, estados, municípios e órgãos responsáveis pela fiscalização da legislação sanitária, tributária, ambiental e trabalhista em todas as dimensões do desenvolvimento, incentivando a participação das comunidades aquícolas e pesqueiras; estimular em conjunto com os órgãos competentes a criação de reservas extrativistas e/ou unidades de conservação; incentivar o estudo de mais espécies de peixes, sentido de estabelecer o defeso de outras espécies e conseqüentemente viabilizar o recebimento do seguro desemprego pelo pescador e estimular a fiscalização conjunta entre os órgãos ambientais e as comunidades pesqueiras;

, dirigir veículo no exercício das suas funções e outras tarefas correlatas e outras atividades afins.

III – CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a)- Horário: Período de trabalho de 20 horas semanais;

b)- Habilitação Funcional: Frequência em cursos de aperfeiçoamento e especialização a serem fornecidos pelo Município;

IV - REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Idade mínima : 18 (dezoito) anos completos;

b) Instrução: Ensino Fundamental;

c) Recrutamento: Cargo em Comissão de livre escolha do Chefe do Poder Executivo.

d) Outros: Declaração de bens e valores que constituem o seu patrimônio, por ocasião da nomeação.

V – TABELA DE PAGAMENTO PARA OS CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

CARGO EM COMISSÃO	VALOR R\$	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR R\$
CC3	1.210,26	FG3	605,13



Mensagem de Encaminhamento - Projeto de Lei nº 2718/2022

Excelentíssima Senhora Presidente,
Nobres Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar o Anexo da Lei Municipal nº 1870/2011, na parte que trata do Cargo em Comissão e Função Gratificada de Coordenador do Departamento da Pesca e Aquicultura passando a vigorar com a redação constante do Anexo I da presente lei.

Essa alteração de modo expresse constam do texto da lei e tem por objetivo dar ao Município condições de poder melhor desenvolver as políticas públicas que se pretende sejam implementadas de ora em diante.

Estamos propondo a alteração da carga horária do referido Cargo, passando para um período de trabalho de 20 horas semanais, o qual torna os referidos vencimentos compatíveis com a realidade atual, eis que a atual Carga Horária impede a viabilização de eventual contratação.

Temos que o presente projeto contempla o público local.

Diante disto, submetemos a apreciação desta colenda casa legislativa o presente projeto de lei, certos de que ao mesmo tempo será dispensada a atenção devida.

IRINEU FANTIN
Prefeito Municipal